



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA**

**Projeto de Lei Ordinária nº 82/2026**

1

**Ementa:** “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$405.909,29 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$76.497,13”

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**PARECER DO RELATOR**

**I- RELATORIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 82/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 405.909,29 (quatrocentos e cinco mil, novecentos e nove reais e vinte e nove centavos), bem como abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$ 76.497,13 (setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e treze centavos).

Conforme justificativa encaminhada pelo Executivo Municipal, os recursos serão destinados à ampliação e reforma do refeitório da EMEIEF Altenir Tavares de Oliveira, mediante convênio celebrado junto ao Estado de Rondônia, objetivando adequar a estrutura física da unidade escolar para melhor atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

A proposição encontra-se acompanhada da documentação pertinente, incluindo memorando da secretaria competente, plano de trabalho, termo de convênio, extratos bancários, ficha orçamentária e parecer favorável do controle interno municipal.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos regimentais, compete à Comissão de Constituição, Redação e Justiça apreciar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa de Leis.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA**

Analisando a matéria, verifica-se que o Projeto de Lei encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Orgânica Municipal, estando inserido na competência legislativa do Município.

2

Quanto à iniciativa, observa-se que a matéria possui natureza orçamentária, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a legislação vigente.

No aspecto legal, a proposição atende às disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente aos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, que disciplinam a abertura de créditos adicionais especiais.

Constata-se, ainda, que foram devidamente demonstradas as fontes de recursos, mediante comprovação do excesso de arrecadação decorrente de convênio firmado com o Estado de Rondônia, bem como da existência de dotação orçamentária disponível para anulação, preservando-se o equilíbrio fiscal e orçamentário do Município.

Importante destacar que o projeto possui relevante interesse público, uma vez que busca melhorar a estrutura física da unidade escolar, proporcionando melhores condições de atendimento, segurança, organização e bem-estar aos alunos e à comunidade escolar.

Não se verificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade, regimentalidade ou técnica legislativa que impeçam a regular tramitação da matéria.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, este Relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 82/2026, por atender aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e de interesse público.

Rolim de Moura, 27 de Maio de 2026.

---

**ADAIR CARDOSO BATISTA**  
Vereador/Relator



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA**  
De acordo

3

---

**ROSA JANETE CARNEIRO LINS**

Vereadora  
Presidente/CCJ

---

**THIAGO GONÇALVES DA LUZ**

Vereador